



ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO PARA O ACESSO AO ENSINO"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de "Associação para o Acesso ao Ensino", fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica vigente no território nacional.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua da Alegria, nº 48, ap. 301, bloco Caravelas, bairro Floradas de São José, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sob o CEP 12230-086.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade promover a concessão de bolsas de estudo e descontos em instituições de ensino aos seus membros associados.

Artigo 4º - A concessão das referidas bolsas de estudo e descontos será possibilitada por convênios de parceria que serão firmados entre a associação e as instituições de ensino, que concederão esses benefícios com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino, preencher vagas ociosas e aprimorar o marketing destas instituições.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados associados todas as pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovação pela Diretoria da associação, que definirá a categoria em que se enquadram e se encarregará de manter os registros necessários.

Artigo 6º - Ficam criadas três categorias de associados, a saber: (i) os associados mantenedores, responsáveis pela constituição, administração e manutenção da associação, cuja admissão ou destituição será registrada em ata; (ii) os associados regulares, que deverão arcar com as contribuições mensais; (iii) e os associados isentos, que não precisam arcar com as contribuições mensais.

Artigo 7º - São direitos do associado: (i) poder gozar dos benefícios coletivos negociados com as parceiros, caso se encaixe nas regras de enquadramento específicas de cada convênio; (ii) pedir desligamento do quadro de associados a qualquer momento; (iii) divulgar sua condição de associado a terceiros; (iv) candidatar-se a participar da diretoria.

Artigo 8º - São deveres do associado: (i) manter-se em dia com suas contribuições mensais e eventuais taxas, quando necessárias; (ii) manter fiel obediência a este estatuto e às deliberações da associação; (iii) zelar pelo bom nome e reputação da associação; (iv) manter seu cadastro atualizado com uma frequência de pelo menos 6 meses; (v) participar das reuniões às quais forem convocados; (vi) cumprir com as obrigações referentes ao cargo de diretoria ao qual eventualmente seja eleito.

Artigo 9º - Os associados que não cumprirem com suas obrigações previstas neste estatuto e nas deliberações da associação estarão sujeitos à exclusão, por justa causa, do quadro de associados, após instauração de processo administrativo que assegure seu direito de defesa e de recurso.

Artigo 10º - Os associados poderão pedir desligamento da associação enviando ofício solicitando demissão à Diretoria. A exclusão será imediatamente efetivada, mas não desobrigará o associado de cumprir com obrigações pendentes do seu período de associação.

Artigo 11º - Os associados regulares poderão ser convertidos em associados isentos, e vice-versa, a qualquer momento, a critério da Diretoria.

Artigo 12º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita pela assembléia geral, por um período de 5 anos, podendo ser reeleita ilimitadas vezes.

Artigo 14º - Caberá à Diretoria realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da associação, bem como todas as atividades ligadas à sua administração, como: fazer a gestão financeira, de patrimônio, de pessoal e de associados; desenvolver atividades e serviços da associação; estabelecer parcerias; prestar contas; convocar reuniões e assembléias gerais; representar a associação em atos públicos e internos.

Artigo 15º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Pessoal.

Artigo 16º - Será atribuição do Diretor Presidente a gestão administrativa da associação, em atividades como: coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar e assinar conta bancária conjunta com os demais responsáveis; deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral.

Artigo 17º - Será atribuição do Diretor Tesoureiro a gestão das atividades financeiras, contábeis e de patrimônio da associação em atividades como: movimentar e assinar conta bancária conjunta com os demais responsáveis; ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

Artigo 18º - Será atribuição do Diretor Social a manutenção do quadro de associados.

Artigo 19º - Será atribuição do Diretor de Pessoal a gestão dos funcionários da associação.

Artigo 20º - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Tesoureiro, isoladamente ou em conjunto, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 21º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - As assembléias gerais serão atendidas somente pelos associados mantenedores.

Artigo 23º - Os assuntos serão deliberados por votação com maioria simples, com cada associado mantenedor tendo direito a um voto, salvo em situação que em que a lei ou este estatuto disponham ao contrário.

Artigo 24º - As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação que convidará um ou dois associados presentes para servir de secretário(s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

Artigo 25º - Numa primeira convocação, a assembléia geral deliberará somente com metade mais um dos associados mantenedores presentes, e, numa segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

Artigo 26º - A assembléia geral será ordinária, com reunião no dia 15 de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso e aprovar as suas contas, por maioria simples.

Artigo 27º - A assembléia geral será extraordinária sempre que os interesses da associação exigirem, para atender aos fins previstos por lei e para deliberar, por maioria absoluta, sobre os seguintes casos: (i) reforma dos estatutos; (ii) eleição de nova Diretoria em caso de renúncia da Diretoria em exercício; (iii) destituição da diretoria em exercício.

Artigo 28º - As assembléias gerais ordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da diretoria ou por pelo menos um quinto dos associados. A convocação deverá ser feita com 7 dias de antecedência, através de correio eletrônico ou telegrama aos associados mantenedores, que deverá conter data, hora, local e pauta.



Artigo 29º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto. Também poderão participar da assembléia e votar à distância, com envio de carta, e-mail, ou mensagem eletrônica, desde que as mesmas tenham sua origem validada pelos presentes na assembléia.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 30º - O patrimônio social e a receita para a manutenção da associação será proveniente das contribuições e taxas pagas pelos seus associados, da receita advinda de contratos firmados com outras entidades ou empresas, doações, subvenções e legados.

Artigo 31º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria simples da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34º - A associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação da maioria absoluta dos associados mantenedores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 35º - Na hipótese de extinção competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 36º - Extinta a associação, cumpridas todas as obrigações, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - O estatuto desta associação é reformável no tocante à administração, através da convocação de assembléia geral extraordinária, exigindo-se maioria absoluta.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados mantenedores em assembléia geral extraordinária.

Artigo 39º - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para qualquer ação fundada neste estatuto.

São José dos Campos, 12 de Setembro de 2011,

oculto oculto oculto oculto
oculto oculto oculto oculto
oculto oculto oculto oculto
oculto oculto oculto oculto

Bernardo de Pádua dos Santos
Diretor Presidente

oculto oculto oculto oculto
oculto oculto oculto oculto
oculto oculto oculto oculto
oculto oculto oculto oculto

Pedro Bacha
Advogado - OAB/SP 289.896

2º TABELIÃO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis - Av. Eng. Fco Jose Longo, 149 s/nº
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas de (970690/37699-8)
BERNARDO DE PADUA DOS SANTOS, PEDRO BACHA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 19 de setembro de 2011

Em testemunho

da verdade
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escrivane
Valido somente com o selo de autenticidade



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

- 22023



Mauro Martins

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

R. Vilaça, 216 - Centro - S. J. dos Campos - SP
Cep 12.210-000 - www.irisjc.com.br
CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL.:R\$61,66

EST....:R\$17,53

IPESP:R\$12,98

R.CIV.:R\$3,25

T.JUS.:R\$3,25

DILIG.:R\$0,00

TOTAL:R\$98,67

Recolhidos
por Guia

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob

No:32.370 em 01/09/2011 e registrado em
microfilme sob No:22.023 em 21/9/2011.

Mauro Martins

- []Delcio Prates da Silva - Escrevente
[]Joao Batista de Oliveira Filho - Escrevente
[]Mauro Martins - Escrevente

